



MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM PORTO ALEGRE/RS

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024, DE 9 DE JANEIRO DE 2024.

O **Ministério Público Militar**, por intermédio dos membros signatários, lotados na Procuradoria da Justiça Militar em Porto Alegre/RS, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em específico as previstas nos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e VI, da Carta Magna; nos artigos 3º e 6º, incisos XX e artigo 117, II, todos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que as Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem, consoante o preconizado pelo artigo 142 da Constituição da República;

Considerando que compete à Justiça Militar processar e julgar os crimes militares definidos em lei (art. 124, Constituição Federal);

Considerando que o Código de Processo Penal Militar define às autoridades militares que exercem o poder de polícia judiciária militar, conforme às respectivas jurisdições (art. 7º);

Considerando que o poder de polícia judiciária militar é exercido, em breve síntese, pelo Comandante, Diretor ou Chefe de Organização Militar;

Considerando que o Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar editou o Ato Normativo nº 239, de 30 de outubro de 2017, que regulamenta o processo judicial por meio eletrônico - e-Proc/JMU, no âmbito da Justiça Militar da União e dá outras providências, o qual estabelecia, dentre outras providências, que o Inquérito Policial Militar deveria ser cadastrado no e-Proc/JMU quando finalizado (art. 11), o que, em regra, ocorria após o prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista o disposto no art. 20, *caput*, c/c parágrafo único, do CPPM;

Considerando que, recentemente, o Ministro-Presidente do STM alterou o Ato Normativo nº 239, passando a prever que *"A autoridade de polícia judiciária providenciará o cadastramento da Portaria de instauração do IPM no e-Proc/JMU, gerando distribuição automática para o juízo competente"* (art. 11, § 1º, inserido através do Ato Normativo nº 699, de 5 janeiro de 2024);

Considerando que, em breve síntese, o novo regramento passou a prever que, tão logo instaurado o Inquérito Policial Militar, a Portaria de Instauração, especificando o objeto da investigação, deve ser cadastrada no e-Proc/JMU, gerando um novo feito, autuado com número próprio, cuja distribuição aleatória fixará o juiz e promotor naturais;

Considerando que a alteração normativa facilita o controle externo da atividade policial, função institucional do Ministério Público (art. 129, VII, Constituição Federal), pois define, quase que simultaneamente à instauração do IPM, o membro com atribuição para este mister;

Considerando que a alteração normativa permite, ainda, que a autoridade militar que preside o IPM saiba, desde o início da investigação, qual o membro do Ministério Público que atuará no feito, permitindo o salutar diálogo institucional, o que aumenta a probabilidade do caderno probatório refletir a verdade real;

Considerando o previsto na Resolução nº 164, de 28 de março de 2017, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que *"Disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro"*;

Resolve RECOMENDAR ao Comando Militar do Sul, ao V Comando Aéreo Regional e à Capitania Fluvial de Porto Alegre que:

1) observem a norma prevista no art. 11, § 1º, do Ato Normativo nº 239, de 30 de outubro de 2017, inserida pelo Ato Normativo nº 699, de 5 janeiro de 2024, que estabelece que *"A autoridade de polícia judiciária providenciará o cadastramento da Portaria de instauração do IPM no e-Proc/JMU, gerando distribuição automática para o juízo competente"*; e

2) oriente aos Comandantes, Chefes e Diretores de eventuais Organizações Militares subordinadas, no âmbito da Procuradoria de Justiça Militar em Porto Alegre/RS, a observarem a citada norma.

Fixa-se o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do seu recebimento, para que a Autoridade Militar se manifeste quanto aos termos da presente Recomendação, informando as providências adotadas.

Porto Alegre, 9 de janeiro de 2024.

Maria da Graça Oliveira de Almeida
Procuradora de Justiça Militar

Soel Arpini
Promotor de Justiça Militar



Documento assinado eletronicamente por **SOEL ARPINI, Promotor de Justiça Militar**, em 09/01/2024, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA GRAÇA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Procuradora de Justiça Militar**, em 09/01/2024, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1423871** e o código CRC **0FD09E2E**.

19.03.0009.0000015/2024-83

MPM/RS/POA/PJM/SEC1423871v10